AVISO DE RETOMADA

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 00200.008405/2026-87

A Pregoeira do Senado Federal comunica aos interessados e às licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 290/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados) com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, que o certame está RETOMADO, com prosseguimento a partir da fase em que se encontrava no momento da suspensão.

1. DA DECISÃO JUDICIAL

1.1. Em 18/11/2026, às 15h32, foi divulgado no sistema Compras.gov.br o "Aviso de Suspensão" deste certame em decorrência de tutela de urgência deferida pelo Juízo da 18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Popular nº 1135769-69.2026.4.01.3400.

1.2. Em 19/11/2026, a Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1045680-15.2026.4.01.0000, deferiu o pedido do Senado Federal para *"suspender integralmente os efeitos da decisão proferida pelo Juízo Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal"*, permitindo o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 290/2026 e dos atos administrativos dele decorrentes.

1.3. Com essa decisão, deixa de existir a causa suspensiva determinada judicialmente.

1.4. A íntegra da decisão está disponível em: [https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/61848/detalhamento/80640]

2. DAS RAZÕES RECURSAIS DA TIM S.A.

2.1. O Senado Federal foi intimado da ordem de suspensão em 18/11/2026, último dia do prazo para a recorrente TIM S.A. registrar suas razões recursais.

2.2. A TIM S.A. registrou suas razões recursais no sistema às 15h06 de

18/11/2026, dentro do prazo e antes da divulgação do "Aviso de Suspensão" às licitantes, ocorrida às 15h32. Assim, a empresa exerceu sua prerrogativa recursal sem ser afetada pela comunicação da suspensão.

2.3. Ainda assim, para conferir segurança jurídica ao certame e afastar qualquer prejuízo à recorrente, foi enviada mensagem à TIM S.A. no chat do certame em 19/11/2026, às 14h54, depois que se tomou conhecimento da suspensão dos efeitos da liminar. A mensagem pedia que a empresa confirmasse se as razões registradas são definitivas e se houve prejuízo ou necessidade de alteração em razão da suspensão judicial e de sua posterior superação.

2.4. Em mensagem enviada no chat às 15h23 de 19/11/2026, a TIM S.A. confirmou o teor das razões recursais registradas e informou que não tem nada a acrescentar.

2.5. Diante da confirmação de que não houve prejuízo à recorrente, e considerando que a suspensão do certame foi superada em 19/11/2026, data que corresponde ao início do prazo de contrarrazões da CLARO S.A., informa-se o regular prosseguimento da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 290/2026.

3. DO PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

3.1. Como a suspensão dos efeitos da liminar ocorreu em 19/11/2026, data que coincide com o termo inicial do prazo de contrarrazões, reitera-se que o prazo para a CLARO S.A. registrar suas contrarrazões se encerra em 24/11/2026 (terça-feira), terceiro dia útil.

3.2. As contrarrazões devem ser registradas exclusivamente no sistema Compras.gov.br.

4. DAS PRÓXIMAS ETAPAS

4.1. Depois do prazo de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará sobre o recurso, podendo reconsiderar sua decisão.

4.2. Se a Pregoeira mantiver a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento, nos termos do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Novas informações serão divulgadas no Compras.gov.br, no chat do certame e no Portal da Transparência do Senado Federal.

Brasília, 19 de novembro de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira